



7ª Turma
CMB/cms/aps/fsp

Recorrentes e Recorridos EWERTON ELCIO SOARES MONTEIRO e EVENTBRITE BRASIL GESTAO ONLINE DE EVENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - FACULDADE DO

As partes alegam que a Corte Regional, ao indeferir o pedido de homologação de transação extrajudicial celebrado, violou os artigos 840 e 855-A a 855-E da CLT. Sustentam que o referido instrumento foi firmado sem vício de consentimento, havendo mútuo acordo de vontades. Indicam, ainda, afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Transcrevem arestos para o confronto de teses.

As teses recursais apresentadas estão superadas pela jurisprudência cristalizada nesta Corte, expressa na Súmula nº 418:

“SUM-418 MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.”

No caso concreto, as partes não demonstram distinção (*distinguishing*) ou superação do entendimento (*overruling*) capaz de afastar a aplicação dessa compreensão. Portanto, não se afigura a hipótese de transcendência, por nenhum dos indicadores, a ensejar a admissibilidade ao recurso de revista interposto, nos moldes do artigo 896-A da CLT.

Igualmente se afasta a transcendência, por aplicação da Súmula nº 126 do TST, em vista da necessidade de rever o acervo probatório concernente às nuances que envolveram o acordo firmado, mormente, a documentação colacionada ao feito.



PROCESSO Nº TST- RR-1000619-10.2020.5.02.0040

Assim, não conheço do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa.

Brasília, 21 de junho de 2023.

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro